CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4070 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU ÀS PESSOAS QUE ADOTEM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. O valor do desconto a ser concedido será de até 20%.

Art.2º. A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto aos locais indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no caput, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art.3º. É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

I. manter o cadastro e o controle dos adotantes;
II. orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
III. encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos adotantes.

Art.4º. O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I. deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de cinco dias;
II. terá o desconto do IPTU cancelado;
III. deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto concedidos até então;
IV. em caso de maus tratos ou abandono, efetuará o pagamento de multa não inferior a R$900,00 (novecentos reais) e não superior a R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

V. em caso de dificultar a fiscalização, efetuará o pagamento de multa não inferior a R$300,00 (trezentos reais) e não superior a R$900,00 (novecentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

VI. ressarcirá os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos e/ou abandono.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art.5º. É proibida a comercialização dos animais adotados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 204/2024
AUTOR: Luiz Carlos Gomes

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br